



MINISTÉRIO DA FAZENDA

cvgc

Sessão de...14 de fevereiro de 1990...

ACÓRDÃO Nº 103.10.144

Recurso nº 57.046 - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986

Recorrente INDÚSTRIA DE MÓVEIS SINO LTDA.

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL - PR

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO

Mantida a tributação do imposto de renda, melhor sorte não assiste à exigência de Pis-Dedução, face ao princípio da decorrência : em direito tributário, devendo ser estendido ao mesmo idêntica decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA DE MÓVEIS SINO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 14 de fevereiro de 1990.

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

VISTO EM

ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE:

NACIONAL

15 FEV 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

Recurso nº 57.046

Acórdão nº 103-10.144

Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS SINO LTDA.

R E L A T Ó R I O

INDÚSTRIA DE MÓVEIS SINO LTDA., com sede na BR. 277, Km 597, no município de Cascavel, PR, inscrita no CGC sob nº. 75.525.089/0001-09, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

A exigência refere-se ao PIS-Dedução, com base no disposto no art. 3º, alínea "a" e seu § 1º da Lei Complementar nº 7/70, correspondente aos exercícios de 1985 e 1986.

Impugnando às fls. 08/11, o sujeito passivo juntou cópia da contestação ao procedimento principal.

A autoridade singular julgou parcialmente procedente a exigência, em decisão assim ementada:

"PIS-DEDUÇÃO DO IR-TRIBUTAÇÃO REFLEXA

A sorte do lançamento efetuado em processo reflexivo, está ligada ao que for decidido no processo-matriz, do qual se origina.

LANÇAMENTO PROCEDENTE, EM PARTE."

O apelo de fls. 27/30, de igual forma, constituiu cópia do apresentado no processo matriz, somente contendo matéria exigida neste.

É o relatório.



V O T O

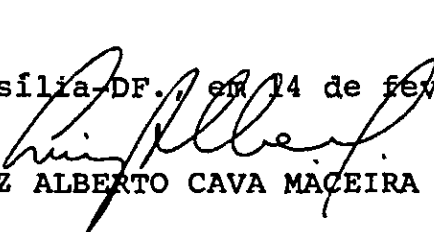
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo, dele conheço.

Tratando-se de lançamento reflexo de imposição a título de PIS-DEDUÇÃO, cuja decisão deste Colegiado consubstanciada no Acórdão nº 103-10.110, de 13.02.90, foi no sentido de negar provimento ao recurso interposto no processo matriz, melhor sorte não assiste ao presente, devido a íntima relação de causa e efeito existente.

Isto posto, voto por negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 14 de fevereiro de 1990. L


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR